



MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autógrafo: Nº 111/2023

Projeto de Lei Nº 117/2023

Mensagem de Lei Nº 437/2023

Autoria: Poder Executivo Municipal

Prefeitura de Buritis  
Procuradoria Geral do Município  
Rec 17/08/23 hs: 23:00  
Ass. Clara Rosângela D.G.

"Dispõe sobre o reconhecimento de prescrição Ex Offício de dívidas tributárias."

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta:

**LEI**

**Art. 1º** É ato discricionário da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município o reconhecimento ex ofício da prescrição de dívidas tributárias e não tributárias, extinguindo o crédito e juntamente a obrigação tributária da qual decorreu.

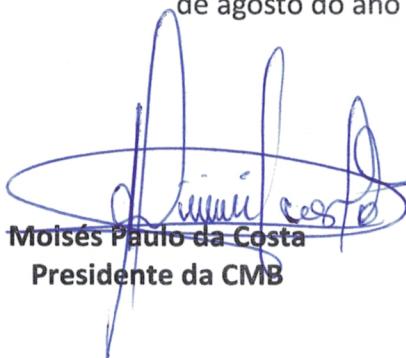
**Parágrafo Único.** O reconhecimento previsto no artigo anterior poderá alcançar as dívidas inscritas em nome do próprio ente público detectadas em auditoria interna própria.

**Art. 2º** Nos mesmos termos do artigo 1º, aplica-se dívidas sem identificação e documento do contribuinte, que após baixadas, com comparecimento e comprovação ser o legítimo dono, será lançado os últimos 05 (cinco) com juros e correção.

**Art. 3º** O reconhecimento da prescrição poderá alcançar as dívidas ajuizadas e não ajuizadas.

**Art. 4º** Esta Lei entra vigor, com imediata e plena eficácia, no ato de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Moisés Paulo da Costa, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

  
Moisés Paulo da Costa  
Presidente da CMB